



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 374, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DAS CELEBRAÇÕES PRESENCIAIS MEDIANTE MISSAS, CULTOS OU CERIMÔNIAS, EM IGREJAS OU TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a região metropolitana de Ribeirão Preto na 13ª atualização realizada no dia 11 de setembro ficou enquadrada na Fase 3 (amarela), do aludido Plano São Paulo,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020 que “dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19”;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 que alterou a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades presenciais no âmbito da educação não regulada (qualificação, treinamento ou cursos livres) desde que atendidas as restrições de capacidade e horário estabelecidos para o setor de serviços e mediante cumprimento, obrigatório, das exigências previstas no anexo (protocolo de medidas de proteção).

Art. 2º. Os eventos sociais realizados em espaço particular por terceiros (edículas, salões de festas, buffets ou similares), mantida a classificação na fase amarela ou superior, terão como cronograma de liberação a seguinte programação:

I - A partir de 14 de setembro de 2020: 40% (quarenta por cento) de ocupação ou 50 (cinquenta) pessoas o que for menor;

II - A partir de 28 de setembro de 2020: 40% (quarenta por cento) de ocupação ou 100 (cem) pessoas o que for menor;

III - A partir de 19 de outubro de 2020: 60% (sessenta por cento) de ocupação ou 150 (cento e cinquenta) pessoas o que for menor.

Art. 3º. Fica autorizada a retomada de celebrações presenciais, mediante missas, cultos ou cerimônias, em igrejas ou templos religiosos de qualquer natureza, diariamente, das 08h00 às 21h00, com a condição de que sejam seguidos, rigorosamente, as regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus e não haver necessidade administrativa de retomar a determinação de fechamento desses locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Parágrafo único. Com vistas à proteção da população, as igrejas ou templos religiosos deverão seguir corretamente as exigências previstas no anexo (protocolo de medidas de proteção).

Art. 4º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais.

Art. 5º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 14 de setembro de 2020.


SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



ANEXO

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO

1 - Cursos não regulados, profissionalizantes e de idiomas:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações;
- c) Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;
- d) Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas;
- e) Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato;
- f) Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório;

2 - Escolas de música, de teatro, de dança, de circo, de pintura e de formação cultural em geral:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;
- c) Avaliar a disponibilidade de espaços externos e adequados para realização das aulas e cursos e, quando não for possível, garantir ventilação adequada do espaço interno previsto;
- d) A distância entre pessoas deve ser mantida mesmo nos casos de práticas conjuntas, como aulas de música ou de arte. Não estão permitidas atividades que requeiram maior proximidade, como dança conjunta, práticas de teatro que envolvam corpo a corpo, atividades culturais de 0 a 6 anos, dada a impossibilidade de manter o distanciamento mínimo;
- e) Orientar quanto à higienização adequada de instrumentos musicais e outros objetos de uso pessoal utilizados durante as aulas, oficinas e cursos. Evitar material de uso coletivo, que exija passagem ou compartilhamento entre os participantes;
- f) Higienizar após cada uso equipamentos utilizados nas aulas, como computadores, teclados, mouses. Preferencialmente, cada participante deve ter seus próprios fones e microfones. Não havendo, é aconselhável não realizar atividades que demandem fone e ou microfone;
- g) Orientação de não haver consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nos ambientes de sala de aula, corredores e demais espaços de realização das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- h) No caso dos cursos contínuos, a escola deve designar um membro da equipe/professor como responsável por monitorar a saúde da equipe e dos alunos que vierem a ficar de quarentena;
- i) Circular informações de esclarecimentos, proteção contra a COVID-19 e boas práticas de higiene aos funcionários e aos alunos, familiares e participantes de cursos, palestras e demais atividades culturais por todas as mídias possíveis;
- j) Acompanhar a saúde de funcionários e alunos diariamente. Inspecionar alunos e funcionários na entrada, implementando sistema de cadastro individual e de relatórios diários, com relato dos resultados a um supervisor designado.

3 - Eventos sociais realizados em espaço particular por terceiros (edículas, salões de festas, buffets ou similares):

- a) Atender à ocupação máxima prevista no Decreto;
- b) Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento;
- c) Respeitar distância mínima de segurança entre os presentes. Tratando-se de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;
- d) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;
- e) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

4 - celebrações presenciais, mediante missas, cultos ou cerimônias, em igrejas ou templos religiosos de qualquer natureza:

- a) vedar a frequência de idosos (acima de 60 anos), de adolescentes com menos de 16 anos, de pessoas que fazem parte do grupo de risco do coronavírus, inclusive gestantes, ou que estejam com qualquer sintoma da doença, e recomendar que continuem acompanhando as celebrações por transmissões na internet;
- b) respeitar o limite de lotação de até 30%, durante as celebrações, cuja indicação é de que tenham a duração máxima de uma hora, e o intervalo mínimo de duas horas entre as celebrações, para que o ambiente possa ser devidamente higienizado;
- c) manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, tanto com a demarcação individual em “x”, com fita adesiva, nos bancos de assentos, quanto na formação de filas;
- d) vedar atividades que impliquem o contato físico entre as pessoas e a formação de filas, principalmente, cumprimentos, apertos de mão e abraços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- e) manter os ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas, e, no caso de uso de equipamentos de ar condicionado, realizar a limpeza e higienização do sistema de acordo com as orientações do fabricante;
- f) disponibilizar álcool em gel a 70% para a higienização das mãos dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao templo e em outros pontos críticos, como no local específico de oferendas, ofertas e dízimos, para limpeza de todos os objetos envolvidos na ação;
- g) afixar na entrada da igreja ou do templo religioso, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente;
- h) observar o uso obrigatório de máscara pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência na igreja ou templo religioso;
- i) proibir o compartilhamento de microfones e demais objetos utilizados nas celebrações religiosas, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;
- j) manter os sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- k) vedar o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas na igreja ou nos templos religiosos;
- l) disponibilizar, se houver possibilidade, aparelho para medir temperatura corporal, ou termômetro infravermelho que mede a temperatura através da testa, não podendo ingressar na igreja ou templo religioso a pessoa com mais de 37°C; e,
- m) adotar medidas para prevenir a aglomeração desordenada de pessoas nos ambientes internos e nas proximidades da igreja ou dos templos religiosos.



Diário Oficial

Nº 828 – Ano 2020

Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 374, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DAS CELEBRAÇÕES PRESENCIAIS MEDIANTE MISSAS, CULTOS OU CERIMÔNIAS, EM IGREJAS OU TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a região metropolitana de Ribeirão Preto na 13ª atualização realizada no dia 11 de setembro ficou enquadrada na Fase 3 (amarela), do aludido Plano São Paulo,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020 que “dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19”;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 que alterou a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades presenciais no âmbito da educação não regulada (qualificação, treinamento ou cursos livres) desde que atendidas as restrições de capacidade e horário estabelecidos para o setor de serviços e mediante cumprimento, obrigatório, das exigências previstas no anexo (protocolo de medidas de proteção).

Art. 2º. Os eventos sociais realizados em espaço particular por terceiros (edículas, salões de festas, buffets ou similares), mantida a classificação na fase amarela ou superior, terão como cronograma de liberação a seguinte programação:

I - A partir de 14 de setembro de 2020: 40% (quarenta por cento) de ocupação ou 50 (cinquenta) pessoas o que for menor;

II - A partir de 28 de setembro de 2020: 40% (quarenta por cento) de ocupação ou 100 (cem) pessoas o que for menor;

III - A partir de 19 de outubro de 2020: 60% (sessenta por cento) de ocupação ou 150 (cento e cinquenta) pessoas o que for menor.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 828 – Ano 2020

Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3º. Fica autorizada a retomada de celebrações presenciais, mediante missas, cultos ou cerimônias, em igrejas ou templos religiosos de qualquer natureza, diariamente, das 08h00 às 21h00, com a condição de que sejam seguidos, rigorosamente, as regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus e não haver necessidade administrativa de retomar a determinação de fechamento desses locais.

Parágrafo único. Com vistas à proteção da população, as igrejas ou templos religiosos deverão seguir corretamente as exigências previstas no anexo (protocolo de medidas de proteção).

Art. 4º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais.

Art. 5º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 14 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 828 – Ano 2020

Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

ANEXO

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO

1 - Cursos não regulados, profissionalizantes e de idiomas:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações;
- c) Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;
- d) Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas;
- e) Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato;
- f) Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório;

2 - Escolas de música, de teatro, de dança, de circo, de pintura e de formação cultural em geral:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;
- c) Avaliar a disponibilidade de espaços externos e adequados para realização das aulas e cursos e, quando não for possível, garantir ventilação adequada do espaço interno previsto;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 828 – Ano 2020

Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

d) A distância entre pessoas deve ser mantida mesmo nos casos de práticas conjuntas, como aulas de música ou de arte. Não estão permitidas atividades que requeiram maior proximidade, como dança conjunta, práticas de teatro que envolvam corpo a corpo, atividades culturais de 0 a 6 anos, dada a impossibilidade de manter o distanciamento mínimo;

e) Orientar quanto à higienização adequada de instrumentos musicais e outros objetos de uso pessoal utilizados durante as aulas, oficinas e cursos. Evitar material de uso coletivo, que exija passagem ou compartilhamento entre os participantes;

f) Higienizar após cada uso equipamentos utilizados nas aulas, como computadores, teclados, mouses. Preferencialmente, cada participante deve ter seus próprios fones e microfones. Não havendo, é aconselhável não realizar atividades que demandem fone e ou microfone;

g) Orientação de não haver consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nos ambientes de sala de aula, corredores e demais espaços de realização das atividades;

h) No caso dos cursos contínuos, a escola deve designar um membro da equipe/professor como responsável por monitorar a saúde da equipe e dos alunos que vierem a ficar de quarentena;

i) Circular informações de esclarecimentos, proteção contra a COVID-19 e boas práticas de higiene aos funcionários e aos alunos, familiares e participantes de cursos, palestras e demais atividades culturais por todas as mídias possíveis;

j) Acompanhar a saúde de funcionários e alunos diariamente. Inspeccionar alunos e funcionários na entrada, implementando sistema de cadastro individual e de relatórios diários, com relato dos resultados a um supervisor designado.

3 - Eventos sociais realizados em espaço particular por terceiros (edículas, salões de festas, buffets ou similares):

a) Atender à ocupação máxima prevista no Decreto;

b) Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento;

c) Respeitar distância mínima de segurança entre os presentes. Tratando-se de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

d) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpfadopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 828 – Ano 2020

Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

e) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

4 - celebrações presenciais, mediante missas, cultos ou cerimônias, em igrejas ou templos religiosos de qualquer natureza:

- a) vedar a frequência de idosos (acima de 60 anos), de adolescentes com menos de 16 anos, de pessoas que fazem parte do grupo de risco do coronavírus, inclusive gestantes, ou que estejam com qualquer sintoma da doença, e recomendar que continuem acompanhando as celebrações por transmissões na internet;
- b) respeitar o limite de lotação de até 30%, durante as celebrações, cuja indicação é de que tenham a duração máxima de uma hora, e o intervalo mínimo de duas horas entre as celebrações, para que o ambiente possa ser devidamente higienizado;
- c) manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, tanto com a demarcação individual em “x”, com fita adesiva, nos bancos de assentos, quanto na formação de filas;
- d) vedar atividades que impliquem o contato físico entre as pessoas e a formação de filas, principalmente, cumprimentos, apertos de mão e abraços;
- e) manter os ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas, e, no caso de uso de equipamentos de ar condicionado, realizar a limpeza e higienização do sistema de acordo com as orientações do fabricante;
- f) disponibilizar álcool em gel a 70% para a higienização das mãos dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao templo e em outros pontos críticos, como no local específico de oferendas, ofertas e dízimos, para limpeza de todos os objetos envolvidos na ação;
- g) afixar na entrada da igreja ou do templo religioso, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente;
- h) observar o uso obrigatório de máscara pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência na igreja ou templo religioso;
- i) proibir o compartilhamento de microfones e demais objetos utilizados nas celebrações religiosas, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;
- j) manter os sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- k) vedar o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas na igreja ou nos templos religiosos;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: Imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 828 – Ano 2020

Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

l) disponibilizar, se houver possibilidade, aparelho para medir temperatura corporal, ou termômetro infravermelho que mede a temperatura através da testa, não podendo ingressar na igreja ou templo religioso a pessoa com mais de 37°C; e,

m) adotar medidas para prevenir a aglomeração desordenada de pessoas nos ambientes internos e nas proximidades da igreja ou dos templos religiosos.

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO E TÉCNICO DE RAIOS-X – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Prefeito do Município de Pradópolis, Silvio Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICA A **RERRATIFICAÇÃO PARCIAL** DO EDITAL DE RESULTADO FINAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO E TÉCNICO DE RAIOS-X, passando a vigorar com a seguinte classificação final para o emprego público de Técnico de Raios-X:

TÉCNICO DE RAIOS-X

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
3405/2020	Valdeir Aparecido de Moura	19	1º
3383/2020	Sérgio Silva Oliveira	12	2º
3396/2020	Marciel Antonio de Carvalho	0	3º

Fica aberto o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso, conforme o Edital de Convocação nº 01/2020.

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este Edital, com a devida publicação no Diário Eletrônico do Município.

Pradópolis, 15 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br